



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## **LEI N.º. 212/2001, DE 06 DE MARÇO DE 2.001.**

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS"**

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 005/2001.

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Novais integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º.** – O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º. tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

**Artigo 3º.** – Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

*Lei n.º 212/2001.*

**Artigo 4º** - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Artigo 5º** - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei.

**Artigo 7º** - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto através dos recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.04 Seção Obras e Serviços Municipais - 10585751.04 Serviços Preliminares e Pavimentação Urbana - 4110.00 Obras e Instalações - Conta 031.

**Artigo 8º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no artigo 6º. e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 06 dias do mês de março de 2.001.

  
**VEALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente Téc. Administrativo